



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 75/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0024372/2021-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Elson Schneider e outro	CPF/CNPJ: 074.635.619-68	
Endereço: Avenida José Luiz Adjuto, 618	Bairro: Centro	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.610-064
Telefone: (38) 3676-3612	E-mail: carbonell@clave.agr.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Elson Schneider e outro	CPF/CNPJ: 074.635.619-68	
Endereço: Rod. BR 251 por 47 km a esquerda, mais 3,8 km a direita, km 12.	Bairro: Zona Rural	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38623-899
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Verde Prado, Contendas, Engenho, Matadouro ou Água Quente	Área Total (ha): 2.504,7239
--------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Registro nº 34.187 ; 36.527 ; 36.528 ; 36.521 ; 36.529 ; 36.530	Município/UF: Unaí-MG
-----------------------------------------------------------------	-----------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-B077A705D8C34D909A945F8CF76A3D00 MG-3170404-C2389399B0F24083923DF023F91CF43E MG-3170404-D5E12B9CC301425FB2B27E2CB595F940 MG-3170404-D11E75A3B8D6492EB86D2286A912E4FA MG-3170404-F26AE2E1A7034E6DA0AAB435AC4F285F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,4806	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,5809	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,4806	ha	23 K	265027	8173781
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,5809	ha	23k	265075	8173652

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção de Barramento	6,0504

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	mata de galeria		4,0615

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de Origem Nativa	Uso interno na Propriedade	203,00	m ³
------------------------	----------------------------	--------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/04/2021

Data da vistoria: 30/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/07/2021

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0024372/2021-16 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 2,4806 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,5809 no empreendimento Fazenda Verde Prado, Contendas, Engenho, Matadouro ou Água Quente, pertencente ao empreendedor Elson Schneider e outro.

2. OBJETIVO

O presente documento consiste na análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP com estimativa volumétrica baseado no inventário Florestal de Minas Gerais, tendo por objetivo intervenção ambiental para implantação de um Barramento no córrego Forquilha. O material originado da supressão será utilizado na propriedade em forma de lenha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O roteiro de acesso até a propriedade é feito Partindo de Unaí-MG, Rod. BR 251 por 47 km a esquerda, mais 3,8 km a direita, km 12.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria Realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

- Qual a situação da área de reserva legal: Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção solicitada será realizada no Córrego Forquilha, que está devidamente inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - PN-1 Alto Paranaíba. O empreendimento está inserido em Área de Conflito por Recursos Hídricos (DAC 001/2004) A vegetação presente na poligonal da intervenção foi classificada como Mata de Galeria Inundável e possui vegetação florestal que acompanha o trecho do curso de águas desse ambiente. O Nível freático se mantém próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte do trecho exceto na área diretamente afetada, e apresenta topografia bastante plana, sendo poucos os locais acidentados. Possui drenagem deficiente e linha de drenagem (leito do córrego) muitas vezes pouco definida e sujeito local proposto para a intervenção encontra-se preservado, bem como todas as áreas de preservação permanente da propriedade.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Alta. - Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na classe 0 (Zero), critério locacional 1 (um) e modalidade de licenciamento Não Passível.

4.3 Vistoria realizada:

A intervenção solicitada será realizada no Córrego forquilha, que está devidamente inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - PN-1 Rio Paranaíba. O empreendimento está inserido em Área de Conflito por Recursos Hídricos. (DAC 001/2004).

A vegetação presente na poligonal da intervenção foi classificada como Mata de Galeria Inundável e possui vegetação florestal que acompanha o trecho do curso de água contendo espécies típicas desse ambiente. O Nível freático se mantém próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte do trecho exceto na área diretamente afetada, e . apresenta trechos longos com topografia bastante plana, sendo poucos os locais acidentados. Possui drenagem deficiente e linha de drenagem (leito do córrego) muitas vezes pouco definida e sujeita a modificações.

o local proposto para a intervenção encontra-se preservado, bem como todas as áreas de preservação permanente da propriedade.

Realizou-se no presente empreendimento vistoria *In-loco* em 30 de Junho de 2021, Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento o Eng.^o Agr.^o Jorge Fernando M. Carbonell CREA 4569/D, conforme procuração anexa. Foram realizadas sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE- SISEMA e demais documentos anexos.

O objetivo principal da vistoria técnica foi caracterizar a área de intervenção ambiental pretendida, conforme critérios definidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, para análise do requerimento de supressão de vegetação nas áreas diretamente afetadas com a finalidade de avaliar a ampliação de um barramento que será construído no empreendimento.

A área onde pretende-se construir o Barramento possui vegetação típica do bioma cerrado, sendo predominantemente caracterizada por vegetação de mata de galeria. A mata de galeria pode ser observada, em ambas as margens, ao longo da APP do córrego Forquilha, que possui calha bem definida e estreita.

Foi detectado a necessidade de promover a reconstituição de nova APP, Após a construção do barramento, devido a ampliação da área inundada.

O empreendimento se localiza no município de Unaí (MG). A sede do empreendimento pode ser localizada através das coordenadas geográficas Latitude 16° 29' 35"S e Longitude 47° 09' 12"W. A atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 5,3425 ha será implantada em um ponto de intervenção nas coordenadas geográficas Latitude 16°30'24,5"S e Longitude 47°12'01,1"O no Córrego Forquilha. A barragem a ser construída inundará uma área de 5,3425 ha e um reservatório com capacidade de armazenamento de água de 160.276 m³, a ser utilizada para produção agrícola irrigada. A intervenção será realizada em área de 6,0504 ha considerando além da área inundada a área de 0,7079 ha necessária para a construção do maciço da barragem. A atividade principal da propriedade consiste em culturas anuais, excluindo a olericultura, atividade essa, onde faz-se necessário a presença de ponto de captação de água para possibilitar a irrigação das culturas.

A área proposta para compensação pela intervenção na APP, foi considerada favorável, em termos de Grau de preservação e Ganho Ambiental por manter preservadas as área de preservação permanente do Empreendimento.

O remanescente nativo na área projeto é característico do bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto, logo, foi estimado o rendimento lenhoso com base nos dados apurados pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, sendo estimado um volume de 203,00 m³ de lenha.

A vegetação predominante no município e na propriedade engloba fitofisionomias naturais pertencentes ao bioma Cerrado, com remanescentes de savana tropical em que a vegetação herbácea coexiste com diversas espécies de árvores de pequeno a médio porte e arbustos esparsos.

Através do caminhamento realizado na área de intervenção foram conferidas as espécies inseridas na poligonal da intervenção, bem como caracterização da área quanto ao uso e ocupação do solo.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foram identificadas no empreendimento áreas antropizadas que já perderam suas características da vegetação natural original, Sendo estas: áreas de acesso, solo exposto que já sofreram intervenção antrópica e hoje se encontram desprovidas de cobertura vegetal, onde foram implantadas atividades de culturas anuais.

Não foram observadas *in-loco* espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte, pela legislação estadual.

A região de interesse apresenta, Latossolos Vermelho-Escuros e Vermelho-Amarelos, Os Latossolos são mais antigos e caracterizam-se por ser mais profundos, e apresentam uma vegetação mais frondosa, enquanto os Neossolos são de formação mais recente, mais rasos e encontram-se diretamente sobre as rochas, expondo uma vegetação rasteira, retorcida e espaçada. Os Neossolos Litólicos encontram-se associados às formações rochosas dos afloramentos Carbonáticos.

O empreendimento está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade muito alta.

Não foi constatado que a intervenção ocorrerá em veredas e áreas de Reserva Legal.

Ao analisar a topografia da área de implantação do barramento no empreendimento percebe-se que ela apresenta declividades que variam de 0% a 20% (plano a ondulado), com predominância de relevo plano, como pode ser observado em campo. As declividades com ângulos mais agressivos (acima de 8%) limitam-se a porções mínimas na área de implantação do projeto.

Pontua-se que a reserva legal do imóvel encontra-se cercada e em boas condições de preservação, sem a presença de animais domésticos.

A proposta apresentada pelo empreendedor através do Projeto Técnico de Reconstituição da flora – PTRF atende a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a lei estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013 para que a propriedade promova a recomposição e enriquecimento florestal das Áreas de Preservação Permanente – APP – da propriedade, de acordo com as exigências presentes nos incisos e parágrafos constantes no art. 9, prevista na referida lei estadual e Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Frente ao que foi apresentado, entende-se que a área de implantação do empreendimento atende integralmente aos critérios tecnológicos, fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados e os percentuais definidos Na proposta de compensação ambiental apresentada no projeto técnico de recomposição da flora, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção de barramento podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água. Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção. Quanto à atividade de construção do Barramento, são apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro da barragem, os taludes de montante, em suas partes não inundadas sendo feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive

sua eutrofização.- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.
- implantação de sistema que garanta a manutenção do fluxo residual do curso d'água.

Medidas compensatórias: Foi apresentado como medida compensatória a recomposição da área impactada descrita no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF de responsabilidade do Eng.º Agr.º Jorge Fernando M. Carbonell CREA 4569/D.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP ,Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo visando a construção de um Barramento para irrigação, pelo Empreendedor Elson Schneider e outro, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização. Recomenda-se ainda a formalização e juntada ao processo do TCCF - Termo de compromisso de compensação florestal devidamente assinado pelas partes para fins da correta instrução do processo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água. Condicionantes: Deverá ser cumprido o PTRF, de acordo com o proposto nos autos do processo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar Cumprimento ao PTRF em razão da compensação pela intervenção em área de preservação permanente - APP	De acordo com o cronograma apresentado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada
CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 15/07/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 16/07/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32068536** e o código CRC **06A005B3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024372/2021-16

SEI nº 32068536